

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GESTOR: HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**LDO 2018**

--	--	--	--	--	--





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2018**

- 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
  - 1.1 LEI
  
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
  - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
  
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
  - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
  - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
  - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
  - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
  - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
  - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
  - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
  - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
  
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
  - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
  - 4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2018**

**1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**1.1 LEI**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº350, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício de  
2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso  
de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei  
e promulgo a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição  
Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei  
Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício  
financeiro de 2018, compreendendo:**

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da  
lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e  
encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

**Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a  
definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento  
municipal.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;**
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.**

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2018, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As Metas e Prioridades para o exercício de 2018 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

**§2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;**
- II - melhoria da qualidade de vida;**
- III - promoção da cidadania e da integração social;**
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;**
- V - ação legislativa.**

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;**
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;**
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;**
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;**
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018 / 2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2017 ou no decorrer de 2018.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 25A.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Baiano.

**Art. 25B.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 25C.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Chorrochó, a Autarquia "Consortio de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Baiano", ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**§1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

**PODER: 2 - PODER EXECUTIVO**  
**ORGÃO: 2.02 - GABINETE DO PREFEITO**  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.02 - CONSÓRCIO DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERTÃO BAIANO**

**§2º.** As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Baiano em decorrência de obrigações assumidas no respectivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 25D.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Baiano, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará a respectiva Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Classificações e Definições**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### **Subseção II**

#### **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

a) Obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º . O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

§6º . Os QDDs alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução orçamentária, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, acompanhando de justificativa, para o devido conhecimento dos pares, no prazo de 30 (trinta), a contar da data de sua alteração.

**Seção IV**

**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Respeitando o limite máximo de 20% para transferências, transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de promoção para outra ou de um órgão para o outro.

I - Não será permitida a movimentação de recursos das Secretarias: Saúde, Educação, Assistência Social, só podendo ser realizada através do Poder Legislativo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63º.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 64º.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65º.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66º.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 67º.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68º.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69º.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 07 de julho de 2017.**

  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2018**

**2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Assunção dos Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Mater	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL FONTE:</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2018**

**3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

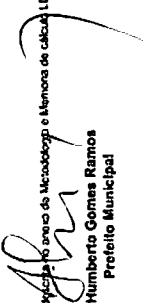
- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (A)	Valor Capitalizar	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Capitalizar	% PIB (D/PIB) x100	% RCL (E/RCL) x100	Valor Corrente (F)	Valor Capitalizar	% PIB (G/PIB) x100	% RCL (H/RCL) x100
Receita Total	31.664	30.300	0,012%	103,760%	31.738	30.371	0,011%	101,884%	32.404	31.009	0,012%	101,884%
Receitas Primárias (I)	31.517	30.160	0,011%	103,300%	31.569	30.228	0,011%	101,404%	32.252	30.653	0,012%	101,404%
Despesa Total	31.664	30.300	0,012%	103,760%	31.738	30.371	0,011%	101,884%	32.404	31.009	0,012%	101,884%
Despesa Primárias (II)	31.563	30.223	0,011%	103,215%	31.655	30.292	0,011%	101,618%	32.320	30.928	0,012%	101,618%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(86)	(83)	0,000%	-0,215%	(67)	(64)	0,000%	-0,215%	(66)	(65)	0,000%	-0,215%
Resultado Nominal	142	97	0,000%	0,464%	101	97	0,000%	0,328%	102	87	0,0%	0,3%
Dívida Pública Consolidada	11.603	11.103	0,0%	38,028%	11.767	11.260	0,001%	37,774%	11.933	11.419	0,001%	37,518%
Dívida Consolidada Líquida	8.612	6.241	0,0%	29,226%	8.713	8.338	0,003%	27,971%	8.815	8.435	0,003%	27,719%

Fonte: Anexo II Receita - Reserva Geral - Consolidação Anexo XIV Balanço Patrimonial dos exercícios 2015 e 2016  
 LDA 2017 - PÇA e PIB - Estado

As metas fiscais previstas para o período de 2018 a 2020 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos detalhados conforme a metodologia descrita no Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo LDO

  
**Humberto Gomes Ramos**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	28.000	0,012%	102,639%	28.528	0,012%	103,682%	528	1,885%
Receitas Primárias (I)	28.000	0,012%	102,639%	28.394	0,012%	103,195%	394	1,406%
Despesas Total	28.000	0,012%	102,639%	28.411	0,012%	103,256%	411	1,466%
Despesas Primárias (II)	27.995	0,012%	102,621%	28.383	0,012%	103,158%	388	1,387%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5	0,000%	0,018%	10	0,000%	0,038%	5	106,900%
Resultado Nominal	(99)	0,000%	-0,363%	(76)	0,000%	-0,276%	23	-23,195%
Dívida Pública Consolidada	8.769	0,004%	32,144%	10.267	0,004%	37,314%	1.498	17,081%
Dívida Consolidada Líquida	5.697	0,002%	20,883%	7.662	0,003%	27,848%	1.965	34,498%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2016  
LDO 2016 e PIB - Estado

O Resultado Primário, representa a diferença entre receitas e despesas primárias (não financeiras). O Resultado positivo de aproximadamente R\$ 10.000,00 indica um Superávit Primário.

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao Exercício de 2016 houve uma redução do estoque desta dívida em aproximadamente R\$ 76.000,00.

  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

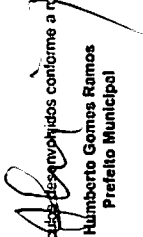
R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	31.269	32.344	3,44%	27.200	-15,91%	31.664	16,41%	31.738	0,23%	32.404	2,10%
Receitas Primárias (I)	31.269	32.344	3,44%	27.048	-16,37%	31.517	16,52%	31.588	0,23%	32.252	2,10%
Despesas Total	31.269	32.344	3,44%	27.200	-15,91%	31.664	16,41%	31.738	0,23%	32.404	2,10%
Despesas Primárias (II)	31.141	32.339	3,85%	27.085	-16,22%	31.583	16,56%	31.655	0,23%	32.320	2,10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	128	6	-95,47%	(47)	-90,17%	(66)	-41,07%	(67)	-2,10%	(66)	-2,10%
Resultado Nominal	(8.111)	6.581	-181,13%	1.889	-71,28%	142	-92,51%	101	-28,34%	102	0,41%
Divida Pública Consolidada	1.441	10.130	603,20%	11.386	12,40%	11.603	1,91%	11.767	1,42%	11.933	1,41%
Divida Consolidada Líquida	-	6.581	0,00%	8.470	28,71%	8.612	1,67%	8.713	1,18%	8.815	1,17%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	27.069	28.000	3,44%	27.200	-2,86%	30.300	11,40%	30.371	0,23%	31.009	2,10%
Receitas Primárias (I)	27.069	28.000	3,44%	27.048	-3,40%	30.160	11,51%	30.228	0,23%	30.863	2,10%
Despesas Total	27.069	28.000	3,44%	27.200	-2,86%	30.300	11,40%	30.371	0,23%	31.009	2,10%
Despesas Primárias (II)	26.958	27.995	3,85%	27.095	-3,22%	30.223	11,55%	30.282	0,23%	30.928	2,10%
Resultado Primário (I - II)	111	5	-95,48%	(47)	-103,00%	(63)	-34,99%	(64)	-2,10%	(65)	-2,10%
Resultado Nominal	(8.111)	5.697	-170,24%	2.447	-57,04%	97	-96,08%	97	0,52%	97	0,45%
Divida Pública Consolidada	1.247	8.769	603,21%	10.948	24,85%	11.103	1,42%	11.260	1,42%	11.419	1,41%
Divida Consolidada Líquida	-	5.697	0,00%	8.144	42,96%	8.241	1,19%	8.338	1,16%	8.435	1,17%

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014, 2015 e 2016  
 LOA 2017, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2018 a 2020 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos ajustados conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

  
 Humberto Gomes Ramos  
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	ÍNDICES DE IPCA			
	2016	2017	2018	2019
2015	10,67	6,29	4,00	4,50
2020			4,50	4,50

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(7.536)	100,00%	(9.439)	100,00%	1.356	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(7.536)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(9.439)</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.356</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	(a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-	-	
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	(d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-	-	-
Investimentos				-
Inversões Financeiras				-
Amortização da Dívida				
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FORNTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2014, 2015 e 2016.

  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

(d) = (d Exercício Anterior) + ( c )

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2016 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	-	-	-
<b>Civil</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	-	-
<b>Civil</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	-	-	-
<b>Benefícios - Civil</b>	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Benefícios - Militar</b>	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)** - - -

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2014, 2015 e 2016.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>						

FONTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	2.666
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(137)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.802
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.802
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	2.802

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2018**

**4. ANEXOS COMPLEMENTARES**

4.1 PREVISÃO DA RECEITA

4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2018**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	32.590.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.385.200,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.357.800,00
1.1.1.3.00.0.0	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	810.000,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	810.000,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	710.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	710.000,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	100.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	100.000,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	547.800,00
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	37.800,00
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	36.200,00
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.200,00
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.000,00
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.000,00
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.600,00
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.600,00
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	510.000,00
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	510.000,00
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	510.000,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	27.400,00
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	26.000,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.000,00
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2018**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	26.000,00
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.400,00
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.400,00
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.400,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.400,00
1.3.0.0.00.0.0	Recelta Patrimonial	140.000,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	140.000,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	140.000,00
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	140.000,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	140.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	12.000,00
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.000,00
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	9.000,00
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	9.000,00
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	9.000,00
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	9.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	31.014.500,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	17.889.000,00
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	17.889.000,00
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	12.980.700,00
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2018**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	190.000,00
<b>1.7.1.8.05.9.0</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>233.400,00</b>
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	233.400,00
<b>1.7.1.8.06.0.0</b>	<b>Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96</b>	<b>14.300,00</b>
<b>1.7.1.8.06.1.0</b>	<b>Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/97</b>	<b>14.300,00</b>
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/98 - Principal	14.300,00
<b>1.7.1.8.99.0.0</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>70.900,00</b>
<b>1.7.1.8.99.1.0</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>70.900,00</b>
1.7.1.8.99.1.1.99	Outras Transferências da União - Principal	70.900,00
<b>1.7.2.0.00.0.0</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>4.362.200,00</b>
<b>1.7.2.8.00.0.0</b>	<b>Transferências dos Estados - Específicas E/M</b>	<b>4.362.200,00</b>
<b>1.7.2.8.01.0.0</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>3.997.300,00</b>
<b>1.7.2.8.01.1.0</b>	<b>Cota-Parte do ICMS</b>	<b>3.850.000,00</b>
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.850.000,00
<b>1.7.2.8.01.2.0</b>	<b>Cota-Parte do IPVA</b>	<b>86.700,00</b>
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	86.700,00
<b>1.7.2.8.01.3.0</b>	<b>Cota-Parte do IPI - Municípios</b>	<b>36.600,00</b>
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.600,00
<b>1.7.2.8.01.4.0</b>	<b>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>24.000,00</b>
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	24.000,00
<b>1.7.2.8.03.0.0</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>272.000,00</b>
<b>1.7.2.8.03.1.0</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>272.000,00</b>
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	272.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2018**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	92.900,00
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	92.900,00
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	92.900,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas	8.763.300,00
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas - Específicas E/M	8.763.300,00
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.763.300,00
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.258.000,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.258.000,00
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.505.300,00
1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.505.300,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	38.300,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	38.300,00
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	38.300,00
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	38.300,00
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.300,00
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	36.000,00
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.103.600,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.103.600,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.103.600,00
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	1.103.600,00
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	550.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2018**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	550.000,00
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	553.600,00
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	553.600,00
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	553.600,00
9.0.0.0.00.0.0	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.393.600,00</b>
9.1.0.0.00.0.0	Dedução da Receita Corrente	3.393.600,00
9.1.7.0.00.0.0	Dedução das Transferências Correntes	3.393.600,00
9.1.7.1.00.0.0	Dedução Transferências da União e de suas Entidades	2.599.000,00
9.1.7.1.8.00.0.0	Dedução das Transferências da União - Específicas E/M	2.599.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	2.595.400,00
9.1.7.1.8.01.5.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	700,00
9.1.7.1.8.06.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.900,00
9.1.7.2.00.0.0	Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	794.600,00
9.1.7.2.8.01.0.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB -Participação na Receita dos Estados	794.600,00
9.1.7.2.8.01.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	770.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	17.300,00
9.1.7.2.8.01.3.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	7.300,00

**TOTAL DA RECEITA**

**30.300.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2018**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2018, 2019 e 2020, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente)

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.756.945,44</b>	<b>26.669.467,44</b>	<b>30.408.456,79</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	882.810,83	934.866,61	1.192.550,94
Impostos	862.369,73	912.112,35	1.173.828,64
Taxas	20.440,10	22.754,26	18.722,30
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	110.872,56	100.115,80	134.026,56
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	648,90	36.396,17	10.527,60
<b>Transferências Correntes</b>	<b>24.660.743,57</b>	<b>25.020.394,15</b>	<b>29.038.650,80</b>
Participação na Receita da União	9.582.938,38	10.286.515,28	11.812.920,35
Outras Transferências da União	3.740.266,21	3.292.965,39	4.178.192,48
Participação na Receita dos Estados	1.673.556,37	4.014.626,20	3.854.053,48
Transferências dos Municípios e Simil Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.307.296,44	7.408.405,68	9.111.620,49
Convênios - Correntes	356.996,17	13.881,60	81.954,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>101.869,58</b>	<b>577.695,71</b>	<b>32.700,59</b>
Outras Receitas Correntes	2.002,79	369.730,92	31.626,89
Demais Receitas Correntes	99.866,79	10.964,79	1.073,70
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.560.568,70</b>	<b>637.463,54</b>	<b>1.013.147,22</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.560.568,70	637.463,54	1.013.147,22
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>2.438.036,91</b>	<b>2.610.963,19</b>	<b>2.893.994,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.879.467,34</b>	<b>24.695.965,80</b>	<b>28.527.095,56</b>

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,10	3,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	174.700.000,00	288.400.000,00	288.400.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2018**

**Recultas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	736.400,00	0
2015	1.101.100,00	28,12%
2016	300.000,00	-72,37%
2017	1.153.262,00	17,99%
2018	566.819,75	-60,55%
2019	599.142,96	2,05%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.047.230,28</b>	<b>29.687.222,11</b>	<b>30.280.023,78</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.072.942,84	17.431.474,64	17.797.535,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.840,75	2.941,25	3.003,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.971.406,68	12.222.806,22	12.479.485,16
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.616.260,72</b>	<b>2.080.550,63</b>	<b>2.124.242,20</b>
INVESTIMENTOS	2.389.073,90	1.848.583,70	1.887.403,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.823,52	79.457,81	81.126,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.372,30	152.509,12	155.711,81
<b>TOTAL</b>	<b>31.663.500,00</b>	<b>31.767.772,75</b>	<b>32.404.265,97</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	17.022.600,00	0%
2016	16.840.700,00	-1,06%
2017	15.796.875,00	-6,81%
2018	17.072.942,84	7,47%
2019	17.431.474,64	2,06%
2020	17.797.535,61	2,06%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	0%
2016	-	0%
2017	5.400,00	100,00%
2018	2.840,75	-47,45%
2019	2.941,25	2,05%
2020	3.003,01	2,05%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	0%
2016	-	0%
2017	290.000,00	100,00%
2018	149.372,30	-47,45%
2019	152.509,12	2,05%
2020	155.711,81	2,06%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.487.700,00	0%
2016	674.900,00	-54,43%
2017	1.041.500,00	52,20%
2018	2.389.073,90	96,40%
2019	1.848.583,70	-22,24%
2020	1.887.403,96	2,06%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	11.549.600,00	0%
2016	13.321.100,00	15,36%
2017	9.976.137,00	-25,63%
2018	11.971.406,68	16,67%
2019	12.222.806,22	2,06%
2020	12.479.485,16	2,06%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	96.000,00	0%
2016	29.600,00	-29,83%
2017	100.000,00	70,40%
2018	79.457,81	-20,85%
2019	81.126,43	2,06%
2020	81.126,43	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2018**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>30.510.238,00</b>	<b>31.150.953,00</b>	<b>31.805.123,01</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.447.534,00	1.477.932,21	1.508.968,79
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	146.309,00	149.372,30	152.509,12
Aplicações Financeiras (II)	146.309,00	149.372,30	152.509,12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	28.861.840,50	29.469.981,15	30.088.850,75
Demais Receitas Correntes	57.563,50	53.667,33	54.794,35
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>30.363.938,00</b>	<b>31.001.580,70</b>	<b>31.652.613,89</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.153.262,00</b>	<b>586.819,75</b>	<b>599.142,96</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	1.153.262,00	586.819,75	599.142,96
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.153.262,00</b>	<b>586.819,75</b>	<b>599.142,96</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>31.517.200,00</b>	<b>31.588.400,45</b>	<b>32.251.756,85</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>29.047.230,28</b>	<b>29.657.222,11</b>	<b>30.280.023,78</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.072.942,84	17.431.474,64	17.797.535,61
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.880,75	2.941,25	3.003,01
Outras Despesas Correntes	11.971.406,68	12.222.806,22	12.479.485,16
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>29.044.349,53</b>	<b>29.654.280,87</b>	<b>30.277.020,76</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.466.897,42</b>	<b>1.928.041,51</b>	<b>1.968.530,39</b>
Investimentos	2.359.073,90	1.848.583,70	1.887.403,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	77.823,52	79.457,81	81.126,43
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.389.073,90</b>	<b>1.848.583,70</b>	<b>1.887.403,96</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>149.372,30</b>	<b>152.509,12</b>	<b>155.711,81</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>31.582.795,73</b>	<b>31.655.873,68</b>	<b>32.320.136,53</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(65.595,73)</b>	<b>(66.973,24)</b>	<b>(68.379,67)</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.602.700,00</b>	<b>11.766.939,22</b>	<b>11.932.918,51</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.991.000,00</b>	<b>3.053.809,98</b>	<b>3.117.959,99</b>
Ativo Disponível	2.305.000,00	2.353.360,59	2.402.781,16
Haveres Financeiros	1.442.300,00	1.472.597,49	1.503.522,04
(-) Restos a Pagar Processados	756.000,00	772.148,10	788.363,21
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>8.611.700,00</b>	<b>8.713.129,24</b>	<b>8.814.978,52</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)</b>	<b>8.611.700,00</b>	<b>8.713.129,24</b>	<b>8.814.978,52</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-e)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-e)</b>
<b>VALOR</b>	<b>181.540,37</b>	<b>191.429,33</b>	<b>191.549,29</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.602.700,00</b>	<b>11.766.939,22</b>	<b>11.932.918,51</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	11.602.700,00	11.766.939,22	11.932.918,51
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.991.000,00</b>	<b>3.053.809,98</b>	<b>3.117.959,99</b>
Ativo Disponível	2.305.000,00	2.353.360,59	2.402.781,16
Haveres Financeiros	1.442.300,00	1.472.597,49	1.503.522,04
(-) Restos a Pagar Processados	756.000,00	772.148,10	788.363,21
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>8.611.700,00</b>	<b>8.713.129,24</b>	<b>8.814.978,52</b>